

ORIENTAÇÃO N.º 204/2023

OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS DAS FARMÁCIAS QUE COMPÕEM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

Orientação

Em 2019, apresentou-se proposta de alteração da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), a fim de incluir a obrigatoriedade de que todas as farmácias do Sistema Único de Saúde (SUS) divulguem seus estoques de medicamentos através da internet. Conforme divulgado no Diário Oficial da União, a medida foi sancionada sem vetos no mês de agosto (24) pela nova Lei Federal nº 14.654/2023, estabelecendo que:

Art. 6º-A. As diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum.

Conforme estabelecido, torna-se obrigatória a divulgação quinzenal dos estoques de medicamentos das farmácias públicas que integram o Sistema Único de Saúde (SUS). A nova legislação impõe às diferentes instâncias gestoras do SUS a responsabilidade de disponibilizar essas informações de maneira acessível ao cidadão comum por meio de suas páginas eletrônicas na internet. Os principais objetivos da nova medida são:

- ✓ Evitar o deslocamento desnecessário dos pacientes até as farmácias do SUS;
- ✓ Prevenir o desperdício de medicamentos, reduzindo a possibilidade de vencimento antes do uso;
- ✓ Impedir o desabastecimento, garantindo a disponibilidade contínua de medicamentos;
- ✓ Combater desvios e fraudes, promovendo a integridade do sistema de distribuição de medicamentos.

Não obstante, a entrada em vigor da lei foi prorrogada por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposição do artigo 2º:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Nesse sentido, recomenda-se que as prefeituras adotem medidas efetivas para instituir um sistema de divulgação eficaz, conforme determinado pela **Lei Federal nº 14.654/2023**. É



crucial assegurar que as páginas eletrônicas na internet estejam plenamente operacionais até a entrada em vigor da lei, ou seja, até 20 de fevereiro de 2024.

Além disso, a promoção da transparência no controle de estoque fortalecerá a atuação das instituições de controle oficiais, contribuindo para a prevenção do desabastecimento e a fiscalização rigorosa do cumprimento das obrigações legais. Esse aprimoramento reflete as práticas já estabelecidas nas fiscalizações conduzidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Outrossim, é importante salientar que o TCE/SP possui questionário sobre o controle de estoque, abordando diversas questões cruciais. Dentre essas questões, destaca-se a verificação do controle informatizado, a avaliação de descarte de medicamentos nos últimos meses, a identificação de medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento e a existência de dados sobre estoque mínimo/estoque de segurança no sistema informatizado.

Portanto, frente à recente atualização legislativa, é compreensível que essa seja analisada pelos fiscais do Tribunal de Contas. A ausência de conformidade com tal normativa poderá resultar em apontamentos, conforme já ocorre com outros itens sob sua fiscalização.

Assim sendo, a efetiva implementação da divulgação quinzenal em página eletrônica não só estará em conformidade com as diretrizes legais, mas também reforçará a aderência às melhores práticas de gestão e fiscalização, prevenindo potenciais apontamentos por parte dos órgãos fiscalizadores.

Conclusão

Pelos termos expostos, recomenda-se a implementação de um sistema de divulgação eletrônico, conforme estabelecido pela **Lei Federal nº 14.654/2023**, com atualização quinzenal, **assegurando sua operacionalidade até o dia 20 de fevereiro de 2024**. Isso não apenas garantirá conformidade com as diretrizes legais, mas também fortalecerá a aderência às melhores práticas de gestão e fiscalização, prevenindo apontamentos por parte dos órgãos fiscalizadores.

Adamantina/SP, 21 de dezembro de 2023.

Jefferson Santana

Consultor Responsável pela Elaboração

Marcelo Carlos Dos Santos

Diretor Responsável pela Revisão e Aprovação

